ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL nº 2.198/2001

"Institui a Implantação do Sistema Seletivo de Coleta de Lixo."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Sistema Seletivo de Coleta de Lixo, em toda a área urbana do Município de Ipameri, como forma de proteção ao meio ambiente e como fonte de receita através de projetos de interesse público.

Art. 2º - O Sistema Seletivo de Coleta de Lixo, compreenderá medidas complementares que viabilizem sua implantação, podendo o Município buscar parceria com a iniciativa privada que poderá ser feita das maneiras abaixo indicadas e outras que se mostrarem viáveis e dentro do interesse público, aprovadas pelo Legislativo:

I – Para produção de recipientes adequados à coleta seletiva, e que poderão ser entregues à população e a todas as escolas; poderá o Município permitir a participação de empresas, que confeccionarão os recipientes com suas marcas, tendo assim retorno publicitário;

II – Visando atrair indústrias que trabalhem com material reciclável, o Município poderá doar áreas públicas e conceder incentivos fiscais;

III – Com o objetivo de estimular o surgimento de projetos próprios, desenvolvidos por empresas e instituições, o Município colocará à disposição, informações técnicas necessárias.

CERTIFICO QUE NESTA DATA 09/10/2001
PUBLIQUEI NO PLACAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, CÓPIA DO PRESENTE DOCUMENTO.

ASS. DO RESPONSÁVEL

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá baixar Decreto estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo, através da Secretaria de Meio Ambiente, obrigado a fazer ampla divulgação através de um programa educativo apropriado.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO), aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2.001.

WELLINGTON RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

CERT[illegible]O QUE NESTA DATA 04/10/2001
PUB[illegible]EI NO PLACAR DA PREFEITURA
M[illegible]ICIPAL DE IPAMERI, CÓPIA DO
PRESENTE DOCUMENTO.

ASS. DO RESPONSÁVEL